



Ofício 062/2022

Planura/MG, 13 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 12/2022** que “**Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Planura/MG, conforme especifica.**”.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva criar o Fundo Municipal do Idoso.

No ano de 2010, com a entrada de vigor da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, surgiu a possibilidade do Município arrecadar valores originados de renúncia fiscal da União e de multas impostas em ações civis públicas.

De acordo com o teor da precitada Lei Federal nº 12.213, de 2010, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso, devendo os valores ser depositados em conta específica vinculada ao respectivo Fundo.

Ante esse quadro normativo favorável, concluiu-se pela conveniência e necessidade de instituição do Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de Planura/MG, pelas seguintes razões:

1) os recursos advindos da renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas apresentam grande potencial de arrecadação, como, aliás, ocorre com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 57/2022
Data: 18/04/2022 - Horário: 15:41
Legislativo - PLO 12/2022



2) as metas previstas na legislação que trata da atenção e do cuidado a serem dispensados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos, não supráveis apenas pelas dotações consignadas no orçamento municipal;

3) a sociedade civil poderá tomar a iniciativa de alavancar as doações por meio de entidades não governamentais em contato com os doadores, para isso necessitando legalmente de um fundo municipal receptor dos valores assim doados.

Segundo a propositura, constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso os valores derivados das situações, circunstâncias e fontes arroladas no seu artigo 3º, os quais serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos.

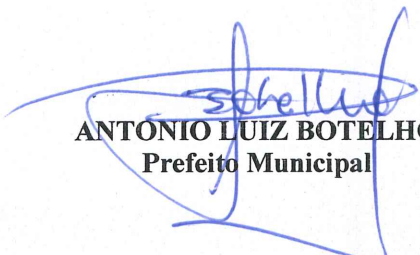
Além disso, importante esclarecer que o Município de Planura aprovou a Lei nº 1.159 de 29 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre a política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”. No entanto, referida Lei não estabelece sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sendo assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a criação do Fundo Municipal do Idoso, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na Oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal